



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES CIVIS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marechal Floriano-ES autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e organizações sociais civis, cujos recursos provém de Recursos Ordinários, do FNAS e demais recursos destinados à Assistência Social, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pelo Decreto nº 13.024/2015, no exercício de 2018, conforme relaciona abaixo:

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR DE REPASSE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO	36.404.465/0001-55	R\$ 78.000,00
SOU FELIZ ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS	36.387.959/0001-79	R\$ 243.180,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas de Recursos Ordinários, do FNAS e demais recursos destinados à Assistência Social.

Art. 3º - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com os cronogramas previstos nos Planos de Atendimento/Trabalho relativos aos projetos apresentados pelas organizações sociais civis.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único – As organizações sociais civis deverão prestar contas relativas aos repasses referentes aos Termos de Colaboração até o ultimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse.

Art. 4º - As obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Colaboração que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pelo Decreto nº 13.024/2015.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Dezembro de 2017.

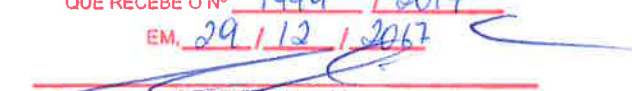

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1949 / 2017

EM, 29 / 12 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 181/2017 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni